



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4369, DE 2024

Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para dispor sobre a faculdade de realização de audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para dispor sobre a faculdade de realização de audiências e consultas públicas para a instituição de datas comemorativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º, observado o que dispõem os arts. 4º-A e 4º-B.” (NR)

“Art. 4º-A. As consultas e audiências públicas previstas no art. 2º desta lei poderão ser realizadas até antes da votação do respectivo projeto de lei que institua data comemorativa na última comissão para a qual tenha sido despachado na Casa Iniciadora ou Revisora no Congresso Nacional.”

“Art. 4º-B A realização de consultas e audiências públicas, de que trata o art. 2º, pode ser dispensada caso assim se manifestem, de forma fundamentada, uma das comissões do Congresso Nacional para as quais o projeto de lei tenha sido despachado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar o procedimento de criação de datas comemorativas, introduzindo a faculdade da realização de



consultas e audiências públicas antes da deliberação final sobre tais propostas no Congresso Nacional.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, estabelece a obrigatoriedade de estudos de impacto e justificativas para a criação de novas datas comemorativas, e a inclusão de audiências e consultas públicas apesar de representar um avanço democrático ao fomentar o diálogo entre os parlamentares e os diversos setores da sociedade interessados em determinadas propostas legislativas, em muitos casos, algumas datas de menor complexidade, também precisam da realização das audiências, obrigando o parlamentar a mais uma ação. Considerada desnecessária, no momento de apresentação da matéria.

Ao prever que essas audiências e consultas possam ser realizadas até a última comissão do Congresso Nacional, o projeto oferece flexibilidade e facilita o diálogo, sem prejudicar o andamento normal do processo legislativo. Além disso, possibilita que uma das comissões competentes possam, de forma fundamentada, dispensar a realização dessas audiências quando entenderem que o debate já foi suficientemente realizado ou quando o tema não suscitar controvérsias.

Portanto, o projeto tem por objetivo consolidar um processo legislativo mais transparente e inclusivo, sem gerar obstáculos desnecessários à tramitação de proposições legislativas simples, como a instituição de datas comemorativas. Dessa forma, o projeto propõe um equilíbrio entre a participação popular e a celeridade legislativa, contribuindo para uma democracia mais participativa e eficiente, razão pela qual pedimos sua aprovação

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.345, de 9 de Dezembro de 2010 - LEI-12345-2010-12-09 - 12345/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12345>